



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 253

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 468/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Irani".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**



EM Nº 68/2019

Florianópolis, 04 de setembro de 2019.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao município de Irani, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de área de 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1928 no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 3568 no Sistema de Gestão Patrimonial.

A presente cessão de uso tem por objetivo o funcionamento da Escola Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, município de Irani.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0468.0/2019

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irani.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Irani o uso do imóvel com área de 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 1.928, à fl. 131 do Livro nº 3, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 3568 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais pelo Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

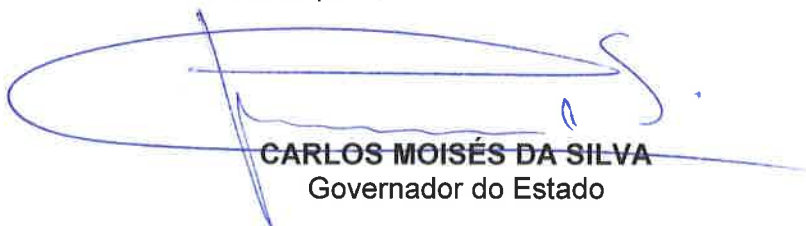
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0468.0/2019

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no
Município de Irani.”**

Autor: Governo do Estado
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 468.0/2019 de autoria do Governo do Estado que “autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irani”, cujo objetivo é de renovar o Termo de Cessão de Uso do Imóvel do Estado, vencido em 31 de dezembro de 2018, onde atualmente está instalada a escola Municipal Sebastião Rodrigues Souza, na cidade de Irani.

O PL Nº 0468.0/2019 foi lido em Plenário no dia 04 de dezembro de 2019 e posteriormente tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado como Relator.

O Presente Projeto foi apresentado a este Parlamento munido de documentação, como, solicitação do Município de Irani (Ofício 34/2019, fls. 06), Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público (fls. 07 a 08), cópia da Escritura Pública do bem imóvel (fls. 08 verso), Parecer Técnico da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (fls.09 a 13), Certidão de Transcrição (14 verso) e Parecer nº 766/2019 da Secretaria de Estado da Administração (fls. 15 a 17 verso).

É o relatório.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Governado do Estado, trata-se de “autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irani”, cujo objetivo é de renovar o Termo de Cessão de Uso do Imóvel do Estado, vencido em 31 de dezembro de 2018, onde atualmente está instalada a escola Municipal Sebastião Rodrigues Souza, na cidade de Irani.

A cessão de uso de bem imóvel entre entes públicos caracteriza-se por ser ato de colaboração entre repartições públicas, como assim, definido por Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 35ª Ed. Malheiros, São Paulo, p. 533)”

Ainda no âmbito doutrinário, a cessão de uso firmada entre entidades estatais de esferas diferentes, como é o caso, estadual para municipal, é necessária autorização legislativa, conforme dispõe o já citado autor:

“quando porém, a cessão de uso é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para sua transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 35ª Ed. Malheiros, São Paulo, p. 534)”.

No que tange aos aspectos constitucionais, nota-se que a matéria necessita de autorização legislativa, assim como preconiza o art. 12, § 1º, e art. 39, IX da Constituição Estadual:

“Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.



Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

IX - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;"

Além disso, a iniciativa de proposição legislativa está claramente amparada pelo art. 50 da Constituição Estadual, estando o Chefe do Poder Executivo apto a apresentar o presente Projeto de Lei, vejamos:

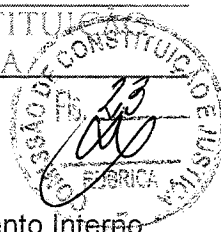
"Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

Além dos aspectos constitucionais, toda e qualquer conduta da Administração deve ser pautada pelo interesse público, o que está devidamente configurado, visto que a presente cessão de uso tem por finalidade dar continuidade no desenvolvimento das atividades da Escola Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, no município de Irani/SC.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos constitucionais, legais, regimentais bem como atendido o interesse público, assim como determina o art. 25 combinado com o art. 144, I, do Regimento Interno **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0468.0/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator



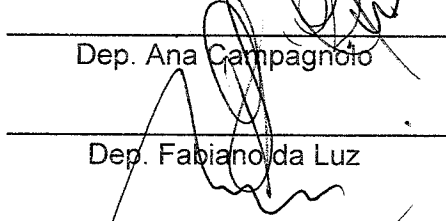
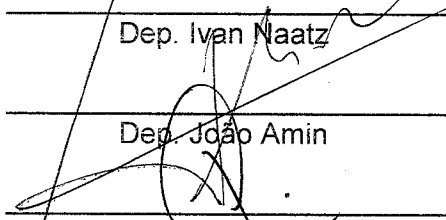
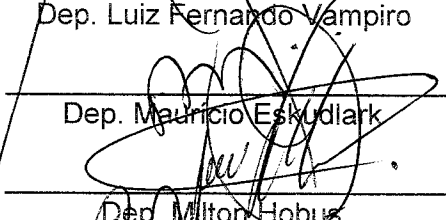
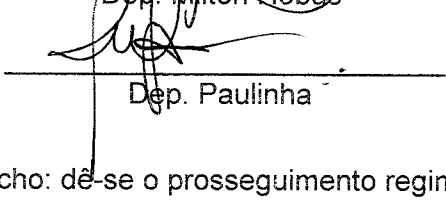
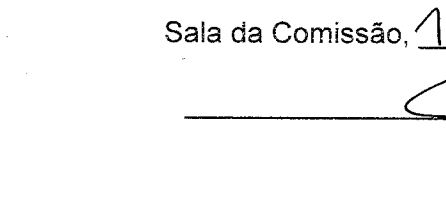
Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ ~~aprovou~~ ☒ ~~unanimidade~~ ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

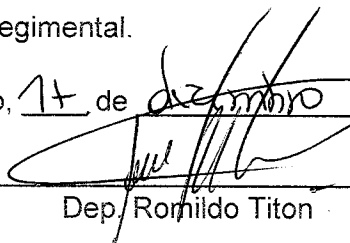
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao
processo PL./0468.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 201a/22.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	 Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	 Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2019


Dep. Romildo Titon

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 468.0/2019

PROCEDÊNCIA: Executivo – Governador do Estado.

EMENTA: Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irani.

Tratam os autos de proposição de origem governamental sobre a cessão de uso de imóvel no Município de Irani, para o Poder Executivo Municipal. A cessão de uso será pelo período de 10 (dez) anos.

O imóvel possui área total de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) com benfeitorias, cadastrado sob o nº 3.568 na Secretaria de Estado da Administração (SEA), e matriculado sob o nº 1.928 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 04/12/2019.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada, de forma unânime, em 17/12/2019..

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

A matéria ora analisada cumpre os requisitos legais e está instrumentalizada para que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina fique autorizado a fazer essa cessão de uso do imóvel.

O objetivo da cessão do imóvel é usar o imóvel para atividades educacionais da rede pública municipal de educação.

Atualmente, o prédio está sem uso por parte do Estado. A escola estadual que lá funcionava teve a sua transferência física para um prédio novo que foi construído pelo Estado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 468/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao
 processo PL./0468.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0468.0/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Irani.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa à autorização deste Parlamento para a concessão de uso de imóvel no Município de Irani, com objetivo de conceder, gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, à atividades educacionais, localizado no Município de Irani, o uso de uma área de 6.500,00m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 1.928, à folha 131 do Livro nº 3, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 3568 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Denota-se dos autos do Projeto de Lei, que o mesmo está instruído com as cópias dos documentos exigidos para o processo de concessão.

Por seguinte, na CFT, a Deputada Luciane Carminatti emitiu parecer favorável a tramitação da matéria, sendo este remetido a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:



Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço visa conceder a utilização de imóvel em prol de atividades educacionais no Município de Irani.

Assim sendo, a medida a meu ver é oportuna e conveniente ao interesse público, a medida que atende a uma enorme demanda social naquela municipalidade.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0468.0/2019.**

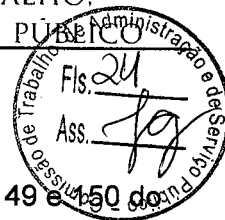
Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TRABALHO,
 ADMINIST. E SERV. PÚBLICO



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0468.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 22 - 23.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Dep. Paulinha